



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004716

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2334183-50.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes NATHALIA ALVES REBELATO DA MOTTA,, CLEUNER ALVES, BRUNO REBELATO DA MOTTA, LEONARDO ALVES, ADRIANA NICOLLY SOUZA PEREIRA, e LATICÍNIOS MANÁ LTDA, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HÉLIO NOGUEIRA (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MATHEUS FONTES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2334183-50.2024.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO

AGRAVANTES: LEONARDO ALVES E OUTROS

AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A

VOTO Nº 56.234

PENHORA – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BLOQUEIO EM CONTA CORRENTE – VALORES INFERIORES A QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS – INADMISSIBILIDADE – CPC, ART. 833, X – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – ENTENDIMENTO FIRMADO EM TRIBUNAL SUPERIOR – EXTENSÃO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO EM RECURSO ANTERIOR - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Trata-se de agravo de instrumento em execução de título extrajudicial, da decisão que indeferiu desbloqueio de valores em conta corrente dos executados, sócios da empresa e devedores solidários.

Dizem os agravantes que os valores bloqueados são inferiores a quarenta(40) salários-mínimos, portanto impenhoráveis nos termos do art. 833, X, do CPC. Sustentam a extensão da suspensão da execução em relação aos sócios da empresa em recuperação judicial.

Agregado efeito suspensivo, a que se seguiu contraminuta, os autos foram enviados à Mesa.

É o Relatório.

Na interpretação que vem dando ao art. 649, X, do CPC/73 – correspondente ao art. 833, X, do CPC/2015, o Superior Tribunal de Justiça considera impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos depositada, seja aplicada em caderneta de poupança, mantida em papel-moeda ou conta corrente, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, nem mesmo alegada (AgRg no Resp 1453586/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje 04.09.2015; AgRg no AREsp 760181/DF, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Dje 05.11.2015; Resp 1230060/PR, Rel. Min. Maria Isabel Galati, dois a. Seção, Dje 29.08.2014; AgRg no Resp 1566145/RS, Rel. Min. Mauro Campbell



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marques, Dje 18.12.2015).

Extensão da suspensão da execução aos sócios por força da recuperação judicial da empresa é questão já pendente de apreciação em recurso anterior (Recurso de Agravo de Instrumento nº 2254740-50.2024.8.26.0000), motivo pelo qual não será conhecida.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso na parte conhecida.

MATHEUS FONTES
Relator